



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a Contratação de empresa prestadora de serviço especializada na confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para os servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades desta SEEL, quanto à identificação dos seus servidores em suas dependências e em ações e atividades externas que a mesma tenha participação oficial (feiras, congressos, competições esportivas, etc.).

A contratação tem por objetivo a melhoria na identificação dos servidores, nas dependências do órgão, tanto nas rotinas internas do órgão, como no atendimento ao público.

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Trata-se de contratação de empresa especializada em confecções de crachás com cordão personalizado e porta crachá, que deverão atender às descrições, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser adquirida, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ID Siga	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	61829	CONFECÇÃO DE CRACHÁ – SERVIÇO DE CONFECCAO DE CRACHA - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE CRACHA	Unidade	150
2	68291	CONFECÇÃO DE CORDÃO PARA CRACHÁ – PRODUTOS PERSONALIZADOS DESCRICAO: CONFECCAO DE CORDOES PARA CRACHAS	Unidade	150
3	75955	CONFECÇÃO DE PORTA CRACHÁ - PRODUTOS PERSONALIZADOS - DESCRICAO: PROTETOR OU PORTA CRACHA	Unidade	150

Além disso, o LICITANTE deverá atender as especificações mínimas exigidas, na forma abaixo:

1. Crachá de identificação funcional

- Crachá em PVC
- Dimensões: 54 x 86 x 1mm
- Orientação: Vertical/Retrato
- Foto digitalizada 3X4
- Impressão colorida (frente e verso)
- Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, Nome e Cargo;
- Dados variáveis - Verso do crachá: Nome, nº do RG, Setor, nº da ID funcional, Cargo/Função e QR Code.
- Acabamento: Sem furo

2. Cordão Digital Personalizado

- Cordão: Pet Acetinado TF 20mm branco;
- Mosquete + Trava de Segurança Preta;
- Comprimento: 85 cm;
- Modo impressão: Frente e verso;
- Cor Impressão: sem limite de cores por sublimação;
- Confeccionado em alta definição;
- Pantone: 547 C, White C;
- Acabamento: Chapinha níquel Belt para cordão – 20 mm; prendedor argola 21mm de diâmetro níquel.

3. Protetor para Crachá ou Porta Crachá

- Material: Plástico Polipropileno rígido e durável;
- Formato: Vertical ou Retrato;
- Comprimento: 54 mm x 86 mm;
- Cor: Cristal ou Transparente;
- Corpo com perfuração para colocação de prendedores metálicos ou alças plásticas.

Os crachás deverão ser fornecidos por demanda, com textos diferentes e personalizados, de acordo com as necessidades da SEEL.

IV – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

IIA contratada deverá realizar a entrega integral do material, no prazo máximo de 5 (dias) dias corridos, após a solicitação desta SEEL.

II A Contratada deverá, agendar a entrega dos materiais a serem fornecidos com antecedência mínima de 02 (dias) dias úteis, na **Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COOGP)**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em horário comercial, com o (a) servidor (a) a ser designado (a) para acompanhamento e fiscalização do recebimento, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.

V – AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE E ACEITE DO OBJETO:

IIO processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei 14.133/21.

IIOs itens devem ser embalados adequadamente, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

IIEm caso de desconformidade, os itens e/ou produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora;

14 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento substitutivo hábil, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15 Em até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá retirar os materiais entregues em desacordo com a especificação técnica e efetuar a sua troca, responsabilizando-se por todos os custos incidentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16 O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

17 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

18 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19 O recebimento definitivo dos produtos não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

110 A CONTRATADA estará sujeita a avaliação, por parte da CONTRATANTE, dos produtos entregues, sob risco de não aceitação dos mesmos por quaisquer motivos que constituam divergência às condições descritas neste Termo de Referência. O recebimento do produto não desonera a CONTRATADA da obrigação de substituição deste, caso constatado, posteriormente, quaisquer defeitos, vícios ou carência de qualidade funcional, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

111 Em razão dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e daqueles preconizados pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012 e pela Instrução Normativa do MPOG/SLTI nº 01/2010, as empresas deverão fornecer objetos que estejam de acordo com os padrões de sustentabilidade ambiental vigentes.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes do Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

11 Manter funcionário apto para contato com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, credenciado para tratar de assuntos ao objeto do Serviço;

12 A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para os exercícios das funções relativas aos serviços neste Termo de Referência e, também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados;

13 A CONTRATADA deverá fazer minucioso exame da especificação do material, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14 Prestar informações a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, sobre qualquer ocorrência verificada durante a prestação de serviço;

15 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, quanto à execução dos serviços contratados;

16 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL;

17 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações

18 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEEL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito

19 A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SEEL, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

110 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens e/ou produtos;

111 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

112 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente na contratação

113 A CONTRATADA deverá atender aos prazos estipulados neste termo de referência, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

114 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

115 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo;

116 Rejeitar, o objeto que se encontre em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

117 A Contratada será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos

tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11 Rejeitar, o objeto que se encontre em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

12 Supervisionar os serviços objeto deste Termo de referência, exigindo qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas. Notificar a empresa, fixando-lhe prazo, para corrigir falhas e serviços mal executados.

13 Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14 Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente objeto.

15 A fiscalização da entrega dos serviços caberá à Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEEL, ou a quem dele Preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e na especificação dos materiais, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas e na legislação em vigor.

16 A esta Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições, como encaminhar à Diretoria Geral de Administração e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

17 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços para realização dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo: Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças para posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação; Definitivamente, ao final da execução, momento no qual o responsável designado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha aprovada antecipadamente pela Comissão de Fiscalização.

18 Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências, o fornecedor deverá providenciar o atendimento aos itens, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

19 Aceitação Definitiva se dará pela Comissão de Fiscalização após o integral cumprimento do contrato.

110 No momento da prestação do serviço, a CONTRATANTE fará as verificações pertinentes e necessárias. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados quando da sua entrega.

111 O aceite/aprovação dos itens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

VIII – DAS PENALIDADES:

11A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e
- b) multas previstas em edital e no Contrato.

12 As condutas da **Contratada**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **Contratada**;

d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública e

e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **Contratada** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item **VIII.4** também deverão ser considerados para a sua fixação.

16 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **Contratante**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b** do item **VIII.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/1980.

b) As sanções previstas na alínea **a** do caput e na alínea **c**, do item **VIII.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/1980, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a

Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d** do item **VIII.3**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **Contratada** não apresentar a documentação exigida no item **VI.17**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

18 As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item **VIII.1** e na alínea **b** do item **VIII.3**:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta e

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item **VIII.3**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido e
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

II0A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do item **VIII.3**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

IIIA reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II2O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **Contratada** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **Contratante** ou da aplicação das sanções administrativas.

II3Se o valor das multas previstas na alínea b do item **VIII.1**, na alínea b do item **VIII.3** e no item **VIII.12**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor dos pagamentos devidos pelo **Contratante**, será descontada dos mesmos ou cobrada judicialmente.

II4A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

II5A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos,

os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

II6Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

II7A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

II8A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item **VIII.1** e nas alíneas a, b e c do item **VIII.3**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do item **VIII.3**.

II9Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

II0Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 155 e 156,da Lei nº 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.156, inciso III,da Lei nº 14.133/21) e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art.156,inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

121 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

122 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item **VIII.1** e nas alíneas c e d do item **VIII.3**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

123 A aplicação das sanções mencionadas no item **VIII.21** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

IX – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

X1 A fiscalização do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá aos servidores da SEEL, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

X2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

X3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso

aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

X4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

X5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

X6 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

X8 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante, e os gerenciados e empregados da Contratada.

X9 A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, providenciando a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

X – DO PAGAMENTO:

X1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto da presente contratação, serão efetuados quinzenalmente, com base nas quantidades efetivamente produzidas e entregues pela CONTRATADA e formalmente aceitas pela CONTRATANTE no período correspondente.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o quinto dia do período subsequente ao da produção e entrega a respectiva nota fiscal/fatura, detalhando as quantidades produzidas e entregues em atendimento às demandas da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos comprobatórios de entrega e aceite..

X2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

X3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, localizada na Avenida Presidente Vargas, N°409, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.071-003, no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta- feira;

X4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;

X5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

X6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação e

X7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS N° 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS N° 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do Art. 2º, da Resolução SEFAZ N° 971/2016.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X1 As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

X2 Devendo as despesas dos exercícios seguintes serem suportadas pelas respectivas dotações.

XII – DO PRAZO:

X1O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art. 105, da Lei Nº 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

X1Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a SEEL, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, através de empresa contratada para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, para tanto:

- a) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços;
- b) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- c) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- d) A existência da fiscalização por parte da SEEL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA quando da prestação dos serviços a serem executados.
- e) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

X2Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá: analisar, consultar as especificações e realizar a vistoria no local em que será prestado o serviço, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração da data de execução de serviço.

XIV – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alessandra de Brito Monteiro
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
ID. Funcional nº 4400521-0

Rio de Janeiro, 06 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Brito Monteiro, Assistente**, em 06/05/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98258937** e o código CRC **FEF4E97C**.

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>